

O **Direito** na Transição do **Clássico** para o **Contemporâneo**

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)



Atena
Editora

Ano 2021

O **Direito** na Transição do **Clássico** para o **Contemporâneo**

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)



Atena
Editora

Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

O direito na transição do clássico para o contemporâneo

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizadores: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito na transição do clássico para o contemporâneo / Organizadores Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-770-3

DOI 10.22533/at.ed.703211202

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de (Organizadora). III. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO NA TRANSIÇÃO DO CLÁSSICO PARA O CONTEMPORÂNEO**, coletânea de vinte e três capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam o direito no contexto externo; o direito no contexto nacional; direito penal, criminologia e desafios contemporâneos; o direito e a medicina: diálogos; e filosofia do direito e educação.

O direito no contexto externo traz análises sobre particularidades vivenciadas no Chile e nos Estados Unidos da América.

Em o direito no contexto nacional são verificadas contribuições que versam sobre o *contempt of court*, licitação, imposto sobre valor agregado, ocupação irregular, idoso e superendividamento, meio ambiente e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Direito penal, criminologia e desafios contemporâneos aborda questões como delação premiada, crime de lavagem de capitais, uso progressivo da força, marginalização de grupos vulneráveis, sistema prisional brasileiro, transposição da sanção penal para as famílias dos detentos e violência contra a mulher.

No quarto momento, o direito e a medicina: diálogo, temos estudos sobre a eutanásia, dignidade da pessoa humana, religião, saúde e medicina legal.

Por fim, em filosofia do direito e educação, há abordagens que tratam de temas como o princípio da separação dos poderes e educação popular.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

“LA EXPERIENCIA DE LOS TRIBUNALES DE CHILE BAJO LA LEY DE TRAMITACIÓN ELECTRÓNICA DE LOS PROCEDIMIENTOS CIVILES”

Gerardo Bernales Rojas

DOI 10.22533/at.ed.7032112021

CAPÍTULO 2..... 13

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA NOVAS MODALIDADES CRIMINOSAS: UMA ANÁLISE DO CYBERATQUE HAVIDO NA GEÓRGIA

Mateus Catalani Pirani

Maria Beatriz Espinoza Miranda

DOI 10.22533/at.ed.7032112022

CAPÍTULO 3..... 25

APLICABILIDADE E EFETIVIDADE DO ‘CONTEMPT OF COURT’ NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Janice Coelho Derze

Rogério Mollica

DOI 10.22533/at.ed.7032112023

CAPÍTULO 4..... 32

O INSTITUTO DO CREDENCIAMENTO COMO FORMA DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A LUZ DO DIREITO FUNDAMENTAL DA LEGALIDADE

Bruno Pastori Ferreira

DOI 10.22533/at.ed.7032112024

CAPÍTULO 5..... 44

A INSTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO NO BRASIL: UMA PROPOSTA CONSTITUCIONAL?

Ana Luísa Sevegnani

Luiza Miranda Heinisch

DOI 10.22533/at.ed.7032112025

CAPÍTULO 6..... 61

EXPULSÃO, REMOÇÃO E FIXAÇÃO: OS TRÊS MOMENTOS DA VISÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR PARA O PLANEJAMENTO URBANO BRASILEIRO E O EXEMPLO DO DISTRITO FEDERAL

Letícia Pacheco dos Passos Claro

Patrícia Pereira Alves da Silva

DOI 10.22533/at.ed.7032112026

CAPÍTULO 7..... 79

O IDOSO DIANTE DO PROBLEMA DO SUPERENDIVIDAMENTO: PROJETO DE LEI Nº 3515/2015 E AS AÇÕES DO BALCÃO DO CONSUMIDOR DE SANTA ROSA, RS

Maria Aparecida Kowalski

Fernanda Serrer

DOI 10.22533/at.ed.7032112027

CAPÍTULO 8..... 92

CRIME AMBIENTAL: DEVER DE RAPARAÇÃO DO DANO CAUSADO

Jaime Lisandro Martini

DOI 10.22533/at.ed.7032112028

CAPÍTULO 9..... 105

COMENTÁRIOS AO DECRETO Nº 10.468/2020

Viviane Lemes da Rosa

DOI 10.22533/at.ed.7032112029

CAPÍTULO 10..... 125

DELAÇÃO PREMIADA ANTE O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

Jéssica Mapeli dos Anjos

Renan Posella Mandarino

DOI 10.22533/at.ed.70321120210

CAPÍTULO 11 138

CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS: UMA BREVE ABORDAGEM SOBRE TÉCNICAS E MECANISMOS DE PREVENÇÃO

Helene Mitsue Komori

William Akira Tanaka

DOI 10.22533/at.ed.70321120211

CAPÍTULO 12..... 150

O USO PROGRESSIVO DA FORÇA EM ABORDAGENS REALIZADAS POR PRAÇAS, CASTANHAL/PARÁ

Jess Elly Lima de Lima

Reinaldo Eduardo da Silva Sales

DOI 10.22533/at.ed.70321120212

CAPÍTULO 13..... 164

CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A MARGINALIZAÇÃO DA CULTURA DE GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS

Luis Felipe Dupim Viotto

DOI 10.22533/at.ed.70321120213

CAPÍTULO 14..... 177

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O EFEITO TANATOLÓGICO DE UMA MÁQUINA DE PRODUÇÃO DE MORTES

Cleber Freitas do Prado

DOI 10.22533/at.ed.70321120214

CAPÍTULO 15.....	188
PRISÃO EMOCIONAL: TRANSPOSIÇÃO DA SANÇÃO PENAL PARA FAMÍLIAS DE DETENTOS, QUANDO DA NEGLIGÊNCIA DO DIREITO À MANUTENÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR, NO CASO DE FAMÍLIAS INTERIORANAS E DE BAIXA RENDA	
Gabriel Ricardo de Albuquerque Melo Heloísa Gonçalves Medeiros de Oliveira Lima Heloísa Silva Alves	
DOI 10.22533/at.ed.70321120215	
CAPÍTULO 16.....	205
OS DESAFIOS DA INTERSETORIALIDADE DAS INSTITUIÇÕES NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, JOÃO PESSOA-PB	
Karoliny Dedice Pereira Alves Emanuel Luiz Pereira da Silva Marinalva de Sousa Conserva Almira Almeida Cavalcante	
DOI 10.22533/at.ed.70321120216	
CAPÍTULO 17.....	222
A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DE TRABALHO E O PAPEL DA GESTÃO: UM ESTUDO SOBRE TRABALHADORAS CARIOCAS	
Viviane Mello de Oliveira Spena Camila de Carvalho Ouro Guimarães Diana Rebello Neves	
DOI 10.22533/at.ed.70321120217	
CAPÍTULO 18.....	242
A EUTANÁSIA SOB O PRISMA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
Wallace Jamelli Vidal Alencar Renna Franca Araújo de Lucena	
DOI 10.22533/at.ed.70321120218	
CAPÍTULO 19.....	247
O MÉDICO DIANTE DA OBJEÇÃO RELIGIOSA EM CASO DE RECUSA À TRANSFUSÃO DE SANGUE EM PACIENTE ADULTO INCONSCIENTE OU INCAPAZ	
Marco Augusto Ghisi Machado Regiane Nistler	
DOI 10.22533/at.ed.70321120219	
CAPÍTULO 20.....	262
AS PRÁTICAS RELIGIOSAS E A INFLUÊNCIA DA ESPIRITUALIDADE NA REABILITAÇÃO DE DROGADITOS	
Saulo Duarte Lima Ribeiro Karla Muniz Barreto Oton	
DOI 10.22533/at.ed.70321120220	

CAPÍTULO 21	275
“DESCOBRIR” A VERDADE: A MEDICINA LEGAL NOS CRIMES SEXUAIS	
Marcelo Douglas Nascimento Ribas Filho	
Hélio Sochodolak	
DOI 10.22533/at.ed.70321120221	
CAPÍTULO 22	290
UMA LEITURA DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES DE MONTESQUIEU SOB A ÓTICA DO POSITIVISMO NORMATIVO DE HANS KELSEN	
Júlia Farah Scholz	
DOI 10.22533/at.ed.70321120222	
CAPÍTULO 23	306
INTERFACE ENTRE EDUCAÇÃO POPULAR, EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA PARA A CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO E EDUCAÇÃO DO CAMPO: PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EMERGENTES DOS MOVIMENTOS POPULARES	
Ana Célia Silva Menezes	
Orlandil de Lima Moreira	
Maria Margareth de Lima	
DOI 10.22533/at.ed.70321120223	
SOBRE OS ORGANIZADORES	320
ÍNDICE REMISSIVO	321

CAPÍTULO 4

O INSTITUTO DO CREDENCIAMENTO COMO FORMA DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A LUZ DO DIREITO FUNDAMENTAL DA LEGALIDADE

Data de aceite: 04/02/2021

Data de submissão 01/11/2020

Bruno Pastori Ferreira

Centro Universitário de Goiatuba-GO.
Universidade de Marília/SP – UNIMAR.
<http://lattes.cnpq.br/5449148202601653>.

RESUMO: O tema deste artigo é estudar e analisar a possibilidade da contratação direta pelo Poder Público através da inexigibilidade de licitação, utilizando o credenciamento. O objetivo geral é traçar um norte propedêutico deste instituto, abordando sua natureza conceitual, principais características e seu enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93. O objetivo específico é demonstrar que apesar deste instituto não ter previsão legal, a Administração Pública poderá utilizá-lo para contratar diretamente com terceiros, sem ofender o axioma de princípios que regem o serviço público. Justifica a redação deste artigo, uma vez que a Administração Pública deve orientar sua atuação na Lei, nada obstante defende-se que o credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade não prevista no ordenamento jurídico, induzindo a ação pública para fora dos ditames legais. Será utilizado procedimento bibliográfico e documental, por meio de um método dedutivo e com uma abordagem qualitativa.

PALAVRAS - CHAVE: Licitação Pública. Contratação Direta. Inexigibilidade. Credenciamento.

THE INSTITUTE OF ACCREDITATION AS A FORM OF INEXIGIBILITY OF THE BIDDING PROCEDURE, UNDER THE LIGHT OF THE FUNDAMENTAL RIGHT OF LEGALITY

ABSTRACT: The theme of this article is to study and analyze the possibility of direct contracting by the public power through the unenforceability of the bid, using of the accreditation. The objective general is to draw a propaedeutic north of this institute, addressing its conceptual nature, main characteristics and framing in the hypotheses provided for in article 25 of Law 8.666/93. The specific objective is to demonstrate that although this institute does not have provision legal, the Public Administration may use it to contract directly with third parties, without offending the axiom of principles that governs the public service. It justifies the wording of this article, since the Public Administration must guide its action in the Law, nevertheless it is defended that the accreditation is a hypothesis of unenforceability not foreseen in the legal system, inducing the public action outside the legal dictates. A bibliographic and documentary procedure will be used, through a deductive method and with a qualitative approach.

KEYWORDS: Public Bidding. Direct Contracting. Inexigibility. Accreditation.

1 | INTRODUÇÃO

É sabido e tradicional que a Administração Pública deve pautar suas atuações dentro das balizas das normas-regras, não se olvidando da aplicabilidade cogente das normas-princípios.

Sendo assim, todo e qualquer ato emitido pelo Poder Público, em regra, busca fundamento na lei e no axioma principiológico constitucional e administrativo.

Pois bem, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu artigo 37, *caput*, ordena que a Administração Pública obedecerá, dentre outros ditames, ao princípio da legalidade, corolário, a Administração Pública, ante a força cogente e imperativa do regime principiológico, deve fundamentar suas atividades e decisões na lei, caminhando ao encontro dos anseios manifestos pelo Poder Legiferante.

Em virtude dessa observância obrigatória, a Administração Pública deve agir em favor da coletividade e em prol de suas necessidades, buscando compatibilizar o interesse público primário e secundário, para tanto, não raras vezes, no condão de cumprir esse desiderato, necessita contratar com terceiros, seja para realização de obras e serviços ou para alienação e compra de bens. Essa contratação, na maior parte dos casos, deve ser precedida de um procedimento licitatório, conforme mencionando nos termos do artigo 37, XXI, da CF/88.

Destarte, no condão de efetivar a legalidade e garantir a competitividade que é própria dos certames licitatórios, a CF/88 estabeleceu que as contratações realizadas pela Administração Pública, em regra, devem perpassar se dar mediante a realização de um processo público licitatório.

Malgrado o próprio artigo constitucional excepciona as hipóteses em que a Administração Pública pode contratar diretamente com o particular, ou seja, o texto descreveu possibilidades onde o Poder Público pode firmar arranjos contratuais administrativos sem a necessidade da realização de um procedimento licitatório propriamente dito. Esses casos excepcionais de contratação direta, em princípio, estão colacionados na Lei n.º 8.666/93, em especial nos artigos 24 e 25, que estabelecem as possibilidades de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Sem embargo, como se verá adiante, o credenciamento não se encontra positivado em nenhuma das hipóteses dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, corolário inexistente ordenança legal autorizativa para que o gestor público contrate diretamente através deste instituto. Diante disso, considerando que o alcaide deve pautar suas decisões sob o império da lei, perquire-se: o credenciamento, mesmo não estando positivado no ordenamento jurídico, poderia ser utilizado pelo gestor público como meio de contratação direta? O credenciamento se enquadraria em alguma das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação? A utilização desse instituto como meio de contratação direta desrespeita o princípio da legalidade?

É justamente este o objeto de pesquisa do presente artigo, que é sopesar a viabilidade jurídica do credenciamento como forma de contratação direta pelo Poder Público.

Nessa guisa, o objetivo geral é trazer lições propedêuticas de qual a natureza conceitual do instituto, quais suas principais nuances e quais seus efeitos para a messe jurídica.

O objetivo específico é demonstrar, ao menos perfunctoriamente, que apesar do credenciamento não ter amparo legal, a Administração Pública, manifestando sua volição através de seus agentes públicos, poderia se valer deste instituto para contratar diretamente terceiros, sem a realização de um procedimento licitatório, por intermédio da inexigibilidade de licitação, sem que isso acarretasse no desrespeito ao princípio da legalidade.

Justifica-se a lavra deste artigo, pois inúmeros gestores públicos mantêm-se reticentes em utilizar o credenciamento como forma de contratação direta, justamente por não haver amparo legal, recaindo um temor desarrazoado de uma fiscalização ministerial, com possível aviamento civilista de uma ação de improbidade administrativa, podendo acarretar ainda, sanções na seara penal e administrativa.

A metodologia a ser observada será o procedimento bibliográfico, através do método dedutivo e com abordagem qualitativa.

2 | CREDENCIAMENTO

Prima facie, o acervo legislativo nacional não estabelece de forma positivada um conceito legal de credenciamento. Existem apenas dispositivos infraconstitucionais que se referem ao instituto, malgrado sem conceituá-lo. É o que se depreende da Lei 9.503/97, que institui o Código de Conduta no Trânsito, doravante denominado de Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Nos dizeres de Rafael Carvalho Rezende de Oliveira (2018, p. 112), o CTB consagrou diversas possibilidades de credenciamento, conforme dicção dos artigos 22, inciso X¹, 148² e 156³.

Nessa guisa, a Lei n.º 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações, repaginada pela Lei n.º 13.530/17, também se vale da expressão “credenciamento” para estabelecer o procedimento de cadastro de fundações regidas pelo Código Civil, que estariam aptas a receber repasses para o fomento e desenvolvimento de estudos e projetos de cunho científico e tecnológico, nada obstante sem conceituar o instituto em testilha. Inclusive, a Lei de regência dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, doravante Lei n.º 8.666/93, também nada menciona sobre o instituto do credenciamento, é o que atesta Alexandre Santos de Aragão (2013, p. 313) ao afirmar que “[...] a Lei n. 8.666/93, que fixa as regras nacionais de contratos administrativos e licitações, não trata expressamente do instituto do credenciamento.”

1 Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição: [...] X - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;

2 Art. 148. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

3 Art. 156. O CONTRAN regulamentará o credenciamento para prestação de serviço pelas auto-escolas e outras entidades destinadas à formação de condutores e às exigências necessárias para o exercício das atividades de instrutor e examinador.

Destarte, nota-se que as extrações legiferantes carregam apenas uma noção do instituto do credenciamento, nada obstante não o conceituam, recaindo sobre a doutrina e a jurisprudência nacional colacionar suas delimitações e definições, trazendo a lume orientações de aplicabilidade prática e técnico-científica. Entrementes, não se olvidar que a doutrina e a jurisprudência são fontes secundárias do Direito, devendo ser sopesada pelos operadores.

Sendo assim, Antônio Carlos Andrada (2010, p. 175), conselheiro do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE/MG), no escopo de trazer lições propedêuticas sobre o instituto em mote, preleciona o:

[...] credenciamento como sendo o procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratados simultaneamente.

Nessa senda, Rafael Carvalho Rezende de Oliveira (2018, p. 112) estabelece que:

[...] o sistema de credenciamento permite a seleção de potenciais interessados para posterior contratação, quando houver interesse na prestação do serviço pelo maior número possível de pessoas.

[...] a partir de condições previamente estipuladas por regulamento do Poder Público para o exercício de determinada atividade, todos os interessados que preencherem as respectivas condições serão credenciados e poderão prestar os serviços.

Floriano de Azevedo Marques Neto (2005, p.122), ensina que o credenciamento é o “[...] procedimento de credenciar os particulares para prestação de serviços, assegurando a regularidade e a firmeza da contratação, bem como as características subjetivas e objetivas do contrato necessárias ao bom funcionamento dos serviços e dos contratos.” Na lavra de Maria Sylvia Zanella di Pietro (2018, p. 454) o “[...] credenciamento se configura como procedimento prévio à contratação quando haja pluralidade de interessados em prestar o serviço ou fornecer o bem.”

De mais a mais, o ministro Benjamin Zymler do Tribunal de Contas da União (TCU), revisor do acórdão n.º 3.567/2014, estabelece que para a Administração Pública se valer do credenciamento tem que “[...] dispor da maior rede possível de prestadores de serviços.”

Portanto, colige-se que o credenciamento corresponde a um procedimento administrativo que faculta à Administração Pública, diante da universalidade de possíveis contratados, fixar pressupostos mínimos legais, no escopo de cadastrar interessados para a realização do serviço. Nota-se que deve ficar configurada a presença de 04 (quatro) requisitos mínimos, os quais sejam: a. impossibilidade de escolher apenas um contratante; b. ausência de possibilidade de selecionar a melhor proposta financeira; c. amplificação da rede de prestadores de serviço; d. inviabilidade de competição.

Desta forma, imagina-se que determinado Município, que não tenha a estrutura médico-hospitalar adequada para realizar exames oftalmológicos, decida, ante a necessidade de sua população, contratar clínicas para procederem com tais exames. Inúmeras sociedades empresárias se interessaram em prestar o serviço público (pluralidade de interessados), todas aptas (preencheram os requisitos legais previstos no edital) e com o valor da prestação do serviço já pré-fixado no edital (ausência de possibilidade de selecionar a melhor proposta financeira/inviabilidade de competição). Nesse caso, salta aos olhos a possibilidade da utilização do credenciamento como forma de contratação direta, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos mínimos.

Impende consignar que não haverá competição entre os interessados, pois não se vislumbra, em termos pecuniários, que uma proposta seja melhor do que a outra, visto que existe a disponibilização universal do serviço, com o valor igual para todos os cadastrados. Assim, se a clínica aderiu aos termos do edital, presume-se que aceitou aos valores ali pré-estabelecidos para a realização de cada exame, com efeito, inexistente concorrência/competição entre as clínicas/cadastradas. Em regra, como se trata de uma contratação que envolve a administração pública direta, deveria o Município proceder com a abertura de um procedimento licitatório, nada obstante não haveria óbice da utilização deste instituto no arcabouço proposto.

É salutar mencionar que o edital trará todas as especificidades do credenciamento, como por exemplo, a quantidade de exames que cada clínica realizará mensalmente, o valor que será pago por cada exame, como se dará o critério de escolha das clínicas etc., ficando ao critério de cada interessado aderir ou não. Neste sentido, afirma Antônio Carlos Andrada (2010, p. 175)

[...] O instituto do credenciamento visa à contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados em edital. Não há que se falar em ordem de preferência sob justificativa alguma. Qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceite o valor predeterminado deve ser contratada pela Administração. Caso contrário, não será própria a utilização do credenciamento.

Como já mencionado noutro lugar, a Administração Pública deve pautar suas atuações dentro da lei, com isso, torna-se cogente o enquadramento do credenciamento em alguma das hipóteses de contratação direta previstas no ordenamento jurídico.

3 | HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E VIABILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO PELA INEXIGIBILIDADE

Em síntese, mister discorrer sobre as hipóteses de contratação direta pela Administração Pública, consignando seus traços conceituais, pois serão aplicados para encontrar o adequado enquadramento jurídico do credenciamento. Como já dito, o artigo 37,

XXI da CF/88, ao utilizar a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”, facultou à Administração Pública, em determinados casos, contratar diretamente com o particular, sem a realização de um certame público licitatório. Nessa vereda, Irene Patrícia Nohara (2018, p. 333) assevera que “[...] o constituinte permitiu, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação.” A isto, a doutrina convencionou denominar de contratação direta ou exceção à obrigatoriedade de licitar. Por óbvio, torna-se clarividente, que essas contratações sem a realização de um procedimento licitatório necessitam de uma previsão legal, pois a Administração Pública está vinculada aos imperativos legiferantes.

Maria Sylvia Zanella di Pietro (2018, p. 433) informa que algumas dessas hipóteses de contratação direta estão colacionadas no Decreto-Lei n.º 200/67 e na Lei n.º 8.666/93. Com maior ênfase, inclusive por se tratar de diretrizes gerais, a Lei n.º 8.666/93, nos artigos 24 e 25, estampa as ordinárias hipóteses excepcionais de obrigatoriedade de licitar, doravante denominadas de dispensa e inexigibilidade. O artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, estabelece 35 (trinta e cinco) proposições de dispensa de licitação, ou seja, o legislador proclamou a possibilidade da Administração Pública não licitar, por entender que nesses casos, conforme Maria Adelaide de Campos França (2013, p. 101) “[...] não é obrigatória, e a Administração, se assim lhe convier, pode dispensar o processo licitatório.” Já o artigo 25 da mesma Lei, elenca 03 (três) hipóteses de inexigibilidade do procedimento licitatório, as quais sejam:

[...]

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Márcio Pestana (2013, p. 495) diz que a licitação poderá ser considerada inexigível, quando “[...] formalizada com um único contratável, dado que somente ele reúne as condições e atributos para tanto necessários, impedindo a instalação de um certame licitatório, uma vez que inexistirá a possibilidade de competição entre interessados.” Nessa mesma direção, Hely Lopes Meirelles (2016, p. 334) assoalha que a inexigibilidade ocorre

“[...] quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.”. Com isso, denota-se a existência de disparidade e aplicabilidade entre esses dois dispositivos legais, sendo que, na licitação dispensada, segundo Ricardo Alexandre (2018, p. 588) existe “[...] a possibilidade de competição, a licitação não é realizada por razões de interesse público”, ao passo que no certame inexigível, nos dizeres de Diogo de Figueiredo Moreira Neto (2014, p. 279) dá-se “[...] quando, por quaisquer motivos, fáticos ou jurídicos, possa caracterizar-se a inviabilidade da competição.”

Destarte, à primeira vista, a diferença situa-se na viabilidade ou não de competição, haja vista que a licitação dispensada existe a possibilidade de competição, malgrado a própria lei estabelece o alvedrio pela contratação direta, ao passo que, na inexigível a competição é inviável, tornando-se impossível licitar.

Assim, para que haja a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, a Administração Pública deve comprovar a inviabilidade de competição entre os pretensos concorrentes, sob pena de caracterizar burla ao procedimento licitatório, corolário configurar ato de improbidade administrativa em desfavor do alcaide. Apesar de o credenciamento haver pluralidade de particulares, todos concorrendo para a prestação do serviço público, em tese, diagnosticando a competição, neste instituto, conforme já estabelecido nas premissas deste artigo, não haverá competição, pois não se vislumbra, em termos financeiros, que uma proposta seja mais vantajosa do que a outra, visto que existe a disponibilização universal do serviço, com o valor igual para todos os cadastrados.

Além do mais, a inviabilidade de competição não reside no fato da Administração Pública não possuir alternativas em contratar com pluralidade de fornecedores, mas sim conforme excerto extraído da lavra do Ministro do Tribunal de Contas de União (TCU) Benjamim Zymler, no acórdão nº 3.567/2014 “[...] da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.” Nesse prumo, a doutrina entende que inexiste competição entre os pretensos particulares/concorrentes, sendo possível a utilização do credenciamento como forma de inexigibilidade de licitação. Conforme já mencionado no resumo expandido sobre a temática em testilha de nossa subscrição, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2006, p. 533/534)⁴ estabelece que o credenciamento inexiste competitividade. É o também entende Marçal Justen Filho (2016, p. 572)⁵.

4 [...] Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

5 [...] Nas hipóteses em que não houver exclusão, a Administração poderá adotar um sistema de credenciamento, por meio dos quais os possíveis interessados comprovarão o preenchimento dos requisitos exigidos. [...] Nas hipóteses de ausência de exclusão, a Administração deverá estabelecer, em ato regulamentar, o objeto e as condições da futura contratação, os requisitos exigidos dos particulares interessados em contratar e todos os procedimentos pertinentes à contratação. [...] Anote-se que o credenciamento não se confunde com o contrato administrativo. O credenciamento é um ato administrativo prévio à contratação. O sujeito que obtém o credenciamento ainda não foi contratado. A contratação é um ato jurídico bilateral, que será aperfeiçoado em momento posterior ao credenciamento.

Inclusive, o TCU se posicionado favorável quanto ao tema, conforme estabelecido no julgamento dos autos n.º 029.112/2009-9, acórdão nº 351/2010⁶, de autoria do ministro do Marcos Bemquerer, que o credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação. Nessa linha, o ministro do TCU Walton Alencar Rodrigues, no acórdão nº 141/2013⁷, sedimentou que o credenciamento tem matriz constitucional e se compatibiliza com as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Colige-se que a Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio de Bráulio Gomes Mendes Diniz (2014, p. 364-372)⁸, ao ser consultada sobre a viabilidade jurídica do credenciamento, não titubeou em sopesar sua constitucionalidade e congruência com os ditames legislativos vigentes.

Destarte, não há dúvida sobre a viabilidade jurídica do credenciamento, como meio de contratação direta pela Administração Pública, por intermédio da inexigibilidade de licitação, pois haverá a inviabilidade de competição, ante a pluralidade de possíveis contratados.

Impende observar que no credenciamento, não haverá avaliação objetiva se um possível contratado prestará um serviço de maneira mais ou menos técnica ou se o seu preço é mais ou menos vantajoso para a Administração Pública, importa apenas se o Credenciante está apto a prestar serviço público ou não e o estará desde que observe os requisitos lecionados no edital. Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr (2015, p. 195)⁹ advoga que o instituto do credenciamento não expurga nenhum interessado em participar do certame público, dado que os interessados cumprirem os requisitos editalícios, estarão aptos a contratar com a Administração Pública.

Não se pode olvidar, que outra diferença evidenciada é rol de hipóteses taxativas ou não de cada modalidade licitatória. Na licitação dispensada, as proposições são *numerus clausus*, de interpretação restritiva, não podendo o alcaide dispensar a licitação fora dos casos previstos no artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos. Nessa toada, Mauro Sérgio dos Santos (2012, p. 533) reafirma que a licitação dispensada trata-se um rol taxativo.

6 [...] Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8666/93, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal. Aqui, a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração se dispor a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

7 [...] Como é cediço na doutrina e jurisprudência, o credenciamento tem por base constitucional o artigo 37, inciso XXI, bem como o artigo 25 da Lei 8666/1993, na medida em que permite extrair a hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar quaisquer empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação.

8 EMENTA CREDENCIAMENTO. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE. CASOS DE APLICAÇÃO E CAUTELAS A SEREM OBSERVADAS.

I. O denominado credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição enquadrada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

II. Aplica-se o credenciamento na hipótese específica de inviabilidade de competição pelo fato de quaisquer interessados que preencham os requisitos estarem passíveis de contratação indistintamente.

III. Para enquadrar uma contratação como credenciamento são necessárias algumas cautelas, principalmente com vistas a distinguir o procedimento de uma licitação.

9 [...] credenciamento, porquanto todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada [...].

Corroborando, José Calasans Junior (2015, p. 39) ensina que “[...] as hipóteses de dispensa da licitação estão indicadas, de forma exaustiva, na Lei no 8.666.”. Por se tratar de um rol taxativo, a inserção de novas hipóteses decorre de manifestação legislativa e compulsando as 35 (trinta e cinco) proposições de dispensa de licitação prevista na Lei n.º 8.666/93, não se vislumbra o credenciamento como uma das alternativas, corolário o Poder Público não poderá se valer deste instituto para dispensar o certame público licitatório.

Conquanto, as hipóteses previstas como inexigibilidade de licitação referem-se a um rol exemplificativo, ampliativo, de interpretação extensiva, ou seja, poderá a Administração Pública, além das premissas já estabelecidas no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, sopesar outras hipóteses. Nesse sentido Maria Sylvia Zanella di Pietro (2018, p. 438) relata que “[...] quanto à inexigibilidade, a própria redação do artigo 25 traz implícita a possibilidade de ampliação.” Tal premissa é sustentada e fundamentada, uma vez que a redação do *caput* do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, traz a dicção “em especial” no final do artigo, com isso abre a possibilidade de amplificação das hipóteses de inexigibilidade. Nesse viés, Odete Medauar (2015, p.245) ventila que “[...] o *caput* do art. 25 traz a expressão ‘em especial’ antes de enunciar as respectivas hipóteses, o que tem levado a se cogitar do seu caráter não fechado (não taxativo).”

Desta forma, como as asserções do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, são exemplificativas, de interpretação extensiva, entende-se que é facultado ao gestor público, contratar diretamente, por meio de inexigibilidade de licitação, se valendo do instituto do credenciamento, sem que isto fira qualquer preceito do axioma principiologico que rege o funcionalismo público, em especial ao princípio da legalidade.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como dito noutra lugar, a atuação do gestor público deve ser pautada na Lei, respeitando sempre a fonte legislativa, expurgando qualquer conduta pessoal na governança pública, retirando o caráter de subjetividade e parcialidade de seus feitos, uma vez que o Brasil é um Estado de Direito que submete as leis por si criadas. Assim, as normas positivadas, possuem natureza diretiva e imperiosa, devendo o alcaide observá-las a contento e com tenacidade, pois materializam, em tese, a vontade do povo através da manifestação legiferante.

Não se pode olvidar que a atuação pública também deve estar calcada nos princípios constitucionais e administrativos, ditos como normas-princípios, pois com o fim do embate bélico da segunda guerra mundial e o surgimento das diretrizes do movimento neoconstitucional, os princípios ganharam força normativa, inclusive, em determinados situações, sendo superiores a própria norma-regra.

Destarte, o labor do gestor público necessita de amparo no primado máximo dos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da indisponibilidade do

interesse público, da legalidade e demais correlatos, sendo que sua atuação fora desses parâmetros enseja no aviamento civilista da ação de improbidade administrativa, bem como acarreta sanções na messe penal e administrativa. A despeito de não se enquadrar propriamente como um certame de cunho tipicamente concorrencial, o credenciamento cuida-se de um procedimento em que se dá absoluta vazão aos valores insculpidos nos princípios da legalidade, taxatividade e demais congêneres que regem o axioma principiológico do funcionalismo público, desde que fique comprovada a presença dos requisitos mínimos, da impossibilidade de escolher apenas um contratante, da ausência de possibilidade de selecionar a melhor proposta financeira, da amplificação da rede de prestadores de serviço e da inviabilidade de competição.

Assim, por ser o credenciamento um instituto que carrega consigo a premissa de inviabilidade de competição e por serem as hipóteses do artigo 25 da Lei de Contratos e Licitações, amplificativas, não taxativas, entende-se pela viabilidade/aplicabilidade jurídica do instituto, como forma de contratação direta pelo Poder Público, por intermédio da inexigibilidade de licitação.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito administrativo**. 4. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

ANDRADA, Antônio Carlos. Adoção do instituto jurídico do credenciamento para prestação de consultas médicas. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 76, n. 3, p. jul./set.2010. Disponível em: <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1027.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2018.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. 2. ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BRASIL. [Código de Trânsito Brasileiro]. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503.htm. Acesso: 07 dez. 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2018 – Entre colchetes significa o último o ano de modificação da lei]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso: 07 dez. 2018.

BRASIL. [Lei de Licitações e Contratos]. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm. Acesso: 07 dez. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Dei0200.htm. Acesso: 07 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8958.htm. Acesso: 07 dez. 2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Consulta. Processo: 029.112/2009-9. Acórdão nº 351/2010.** Consulta. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente dos produtores rurais e organizações de produtores, cadastrados pela agência de desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas. Não-atendimento dos requisitos de admissibilidade. Caso concreto. Não conhecimento. Envio de informações, em caráter excepcional. Consultante: Comando do Exército. 03 de març. 2010. Relator: Min. Marcos Bemquerer. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#!/detalhamento/11/2911220099.PROC/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false>Acesso: 12 dez. 2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (Plenário). **Denúncia. Acórdão nº 141/2013.** O credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, não pode ser mesclado às modalidades licitatórias previstas no art. 22 da Lei 8.666/1993, por não se coadunar com procedimentos de pré-qualificação nem com critérios de pontuação técnica para distribuição dos serviços. Denunciado: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep. 06 de fev. 2013. Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues. Disponível em: https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#!/detalhamento/12*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELEZIONADA-17107/A%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/false/1. Acesso: 12 dez. 2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (Plenário). **Representação TC-018.515/2014-2. Acórdão nº 3567/2014.** Representações. Pedidos de cautelar. Procedimento para credenciamento de sociedade de advogados. Conhecimento. Concessão de medida cautelar inaudita altera pars. Representantes: Ayrton Dias Camargo, Natividade e Gonçalves Sociedade de Advogados e Pereira Gionédís Advocacia. Unidade: Centro de Apoio aos Negócios e Operações Logísticas de São Paulo (Genop Logística São Paulo) do Banco do Brasil S.A. Unidade Técnica: Secex/RJ. 09 de dez. 2014. Relator: Min. José Múcio Monteiro. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#!/detalhamento/11/%252aNUMACORDAO%253A3.567%2520ANOACORDAO%253A2014/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false>. Acesso: 12 dez. 2018.

CALASANS JUNIOR, José. **Manual da licitação:** orientação prática para o processamento de licitações, com roteiros de procedimento, modelos de carta-convite e de editais, de atas de sessões públicas e de relatórios de julgamento de propostas. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

DINIZ, Bráulio Gomes Mendes. Temas relativos a licitações e contratos administrativos tratados no âmbito da Câmara Permanente de licitações e contratos administrativos instituída pela Portaria/PGF nº 98, de 26 de fevereiro de 2013. **Publicações da Escola da AGU**, Brasília, nº 33, p. 364-372, 2014. Disponível em: <https://seer.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/1332/995>. Acesso em: 12 dez. 2018.

FRANÇA, Maria Adelaide de Campos. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.** 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

FERREIRA, Bruno Pastori. O instituto do credenciamento como forma de inexigibilidade de procedimento licitatório, sob a luz do direito fundamental da legalidade. *In*: V fórum de pesquisa e extensão da Universidade de Marília, p.239, 2018, Marília. **Anais** [...].Volume 6 – Programa de Mestrado e Doutorado em Direito – V FORPEX 2018. Disponível em: <http://www.unimar.br/pic/publicacoes/forumv-6.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2018.

JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Contratação direta sem licitação**: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: procedimentos para a contratação sem licitação; justificativa de preços; inviabilidade de competição; emergência; fracionamento; parcelamento; comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. ed. rev. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Público e Privado no Setor de Saúde. **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**, Belo Horizonte, jan/mar., v. 09, p. 126, 2005 (OBSERVAR A PÁGINA). Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1780913/mod_resource/content/1/floriano%20de%20azevedo%20marques%20neto%20-%20p%C3%BAblico%20e%20privado%20no%20setor%20de%20sa%C3%BAde.pdf. Acesso em: 12 dez. 2018.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 19 ed. ver. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2016.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo**: parte introdutória, parte geral e parte especial. 16. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e inexigibilidade de licitação pública**. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

NOHARA, Irene Patrícia. **Direito administrativo**. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática. (NÃO PODE PONTO EM VERMELHO)** 7 ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito administrativo**. 31. ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PESTANA, Marcio **Licitações públicas no Brasil: exame integrado das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002**. São Paulo: Atlas, 2013.

SANTOS, Mauro Sérgio dos. **Curso de direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

ÍNDICE REMISSIVO

C

Chile 5, 6, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 12

Clássico 2, 5, 248

Constitucional 6, 12, 33, 39, 44, 47, 51, 52, 53, 57, 81, 93, 95, 108, 125, 126, 127, 130, 132, 133, 136, 137, 168, 176, 179, 188, 189, 193, 246, 251, 254, 256, 260, 261, 298, 303, 320

Contemporâneo 2, 5, 124, 159, 207, 308, 314, 317

Contempt of Court 5, 6, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31

D

Delação Premiada 5, 7, 125, 126, 127, 128, 131, 132, 133, 134, 135, 137

Dignidade da Pessoa Humana 5, 8, 15, 81, 82, 92, 93, 104, 153, 189, 190, 192, 193, 215, 218, 242, 243, 244, 245, 247, 254, 255, 257, 259

Direito 2, 5, 6, 8, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 35, 40, 41, 43, 48, 52, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 68, 77, 78, 86, 91, 92, 93, 95, 101, 102, 103, 104, 111, 112, 113, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 145, 149, 150, 152, 153, 158, 161, 162, 163, 164, 168, 170, 171, 172, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 199, 201, 202, 203, 204, 208, 211, 214, 215, 230, 231, 241, 246, 247, 250, 251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 267, 278, 279, 281, 282, 290, 291, 294, 295, 296, 297, 298, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 308, 310, 313, 315, 316, 317, 320

E

Educação 5, 9, 56, 68, 80, 81, 85, 89, 153, 165, 167, 168, 169, 171, 175, 194, 203, 206, 210, 215, 220, 274, 281, 306, 307, 308, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320

Espiritualidade 8, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 273, 274

Eutanásia 5, 8, 242, 243, 244, 245, 246

G

Grupos vulneráveis 5, 199

I

Idoso 5, 6, 79, 80, 81, 82, 91, 256

Imposto 5, 6, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 60, 256, 309

Inexigibilidade 6, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43

Inspecção Industrial e Sanitária 5, 105, 107, 120

L

Lavagem de capitais 5, 7, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149

Licitação 5, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43

M

Marginalização 5, 7, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 199

Medicina Legal 5, 9, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 287, 288, 289

Meio Ambiente 5, 20, 21, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 102, 103, 104, 111, 124, 320

Mulher 5, 8, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 219, 222, 223, 224, 228, 229, 231, 238, 276, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288

N

Núcleo familiar 8, 188, 194, 195, 199, 200, 201

O

Objecção Religiosa 8, 247, 248

Ocupação 5, 6, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 75, 76, 109

P

Planejamento Urbano 6, 61, 66, 78

Positivismo 9, 290, 291, 292, 298, 302, 303, 304

Presunção de Inocência 7, 125, 127, 130, 131, 133, 134, 135

S

Separação dos poderes 5, 9, 290, 291, 292, 298, 300, 301, 302, 303, 305

Sistema prisional brasileiro 5, 7, 177, 180, 181, 183, 184, 185, 187

Superendividamento 5, 6, 79, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91

T

Transfusão de sangue 8, 247, 248, 249, 250, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261

Tribunal Penal Internacional 6, 13, 17, 18, 19, 20, 23

U

Uso progressivo da força 5, 150, 152, 154, 157, 162

V

Violência 5, 8, 151, 164, 167, 168, 169, 170, 175, 176, 178, 180, 182, 184, 185, 186, 187, 191, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 275, 276, 285

O **Direito** na Transição do **Clássico** para o **Contemporâneo**

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 




 **Atena**
Editora
Ano 2021

O **Direito** na Transição do **Clássico** para o **Contemporâneo**

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



 **Atena**
Editora
Ano 2021